



**CÓDIGO DE ÉTICA E
NORMAS INTERNAS
GRUPO BRAVO**

Jan/2018 - Rev. 01

CÓDIGO DE ÉTICA BRAVO

SUMÁRIO

ITEM	ASSUNTO	PAGINA
1	Prefácio	2
2	Responsabilidades dos Colaboradores	2
3	Responsabilidades das Chefias	5
4	Relacionamento com Colaboradores	5
5	Responsabilidades dos Parceiros, Fornecedores e Contratados	5
6	Proteção do Patrimônio Bravo e de seus Clientes	6
7	Relações com Concorrentes	7
8	Sigilo das Informações Empresariais	7
9	Segurança Operacional	7
10	Proteção ao Meio Ambiente	8
11	Política quanto ao uso de Bebidas Alcoólicas e Drogas	8
12	Uso de Mão de Obra Infantil e/ou Escrava	9
13	Pagamento de Propina e/ou outras Benesses	9
14	Combate à Exploração Sexual de Menores e/ou Adolescentes	9
15	Ações Disciplinares	10
16	Comissão de Ética	10

CÓDIGO DE ÉTICA BRAVO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS

Art. 1º. A BRAVO está empenhada em estabelecer e fazer cumprir os mais altos padrões de conduta moral e ética, implementar a sua missão e conduzir suas atividades comerciais com honestidade, integridade, isenta de todos os tipos de preconceitos cabíveis, com o compromisso de cumprimento de toda legislação pertinente ao seu negócio e do Código de Conduta praticado pelos seus clientes, fornecedores e pela comunidade onde está instalada.

Art. 2º. Este Código de Ética visa ao compromisso da BRAVO de cumprir suas obrigações com relação a todos aqueles que tenham interesse pessoal, profissional ou financeiro em suas atividades, incluindo acionistas, colaboradores e fornecedores.

Art. 3º. Este Código expõe os princípios éticos que devem orientar todos os colaboradores, diretores e fornecedores da BRAVO no desempenho de suas funções diárias. Caso tenha dúvida: (a) consulte o seu superior imediato; (b) no caso de fornecedor, exponha a situação para o Departamento de Suprimentos; (c) em caso de situações envolvendo dados pessoais, entre em contato com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais; (d) em situações específicas de integridade, avise o *Compliance* da companhia. Eles terão todos os subsídios para os esclarecimentos necessários.

Art. 4º. O não cumprimento dos preceitos aqui estabelecidos, assim como nas demais normativas internas, acarretará ação disciplinar, que pode incluir a demissão do colaborador infrator, ou rompimento sistemático de contrato com os seus fornecedores, contratados ou qualquer terceiro que esteja agindo em seu nome.

CAPÍTULO II

DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS COLABORADORES

Art. 5º. A ética e o comportamento de cumprimento de regras são responsabilidades individuais. Espera-se que todos os colaboradores apresentem os mais elevados padrões de conduta, independentemente do cargo que ocupam ou do local em que trabalham. Nenhum chefe está autorizado a exigir do colaborador uma conduta que viole este código, normas criadas em sua função ou qualquer legislação aplicável.

Art. 6º. Todo colaborador tem a obrigação de informar a ocorrência de violação desta normativa, além de outras vigentes na BRAVO. Os colaboradores que prestem tais informações, de boa fé, não

CÓDIGO DE ÉTICA BRAVO

devem temer qualquer represália. A empresa assegura que todas as informações serão investigadas e examinadas com o maior sigilo possível. As medidas serão proporcionais e tomadas de acordo com a legislação vigente para cada situação em particular.

Art. 7º. Assim na relação com a BRAVO, administradores, com outros colaboradores, com clientes, com autoridades públicas, o Colaborador se comprometem a:

I. Ser cortês, leal, dedicado, honesto, cooperativo e responsável respeitando as diferenças individuais de todos os clientes, usuários e colaboradores da BRAVO, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social;

II. Preservar a intimidade, a privacidade, os dados pessoais, a honra e a imagem dos colegas de trabalho e contribuir para o adequado relacionamento interpessoal e profissional;

III. Cumprir os compromissos profissionais assumidos entre si e com a empresa, sem privilegiar interesses pessoais ou de terceiros;

IV. Respeitar o sigilo profissional, exceto quando sua quebra for autorizada ou exigida por lei;

V. Preservar os interesses e zelar pela imagem da empresa, seja em ambiente interno ou externo, e não associar as marcas da BRAVO a ações, imagens ou informações negativas, em qualquer forma de comunicação, inclusive eletrônica;

VI. Assegurar a utilização adequada das informações e dos recursos tecnológicos disponíveis;

VII. Zelar pelos bens da empresa de que seja usuário ou detentor e lhes dar a correta destinação;

VIII. Preservar, no exercício do direito de greve, o patrimônio da empresa e respeitar o direito de ir e vir dos empregados e clientes;

IX. Resistir a pressões que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las;

X. Ter respeito à hierarquia, porém sem temor de denunciar seus superiores hierárquicos ante a ocorrência de ato irregular de que tenha conhecimento;

XI. Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XII. Eximir-se de participar de atividades que caracterizem conflito de interesse em relação às atividades da BRAVO, bem como comunicar aos canais adequados eventuais conflitos reais ou

CÓDIGO DE ÉTICA BRAVO

aparentes entre interesses da BRAVO e interesses relacionados à sua atividade profissional, pessoal ou de terceiros.

XIII. Conhecer, cumprir e colaborar na disseminação deste Código de Ética e demais normativas internas da BRAVO;

XIV. Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse da BRAVO.

XV. Abster-se de pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro colaborador para o mesmo fim;

XVI. Preservar a integridade de documentos, registros, cadastros, dados pessoais de terceiros, sistemas de informação e não retirar da dependência da BRAVO, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento ou bem a ela pertencente.

XVII. Evitar comportamento público inadequado, não participar de grupamento inidôneo nem exercer atividade socialmente reprovável;

XVIII. Respeitar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por seus colegas, independente de sua posição hierárquica;

XIX. Obter prévia autorização da empresa para a publicação ou exposição, em ambientes externos, de estudos, pesquisas, pareceres e outros trabalhos de sua autoria ou participação, que envolvam conhecimentos relacionados a BRAVO;

XX. Exercer as responsabilidades profissionais de gestão com transparência e equanimidade, orientando e motivando os demais empregados e colaboradores para criar um ambiente de trabalho saudável e propício à excelência de desempenho e produtividade, zelando pelo cumprimento das normas e instruções corporativas, assim como deste Código de Ética;

XXI. Priorizar e preservar os interesses da BRAVO junto a clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais a BRAVO mantenha relacionamento.

XXII. Recusar qualquer prêmio, brinde ou outro tipo de benesse de valor comercial significativo, de fornecedores, parceiros e contratados, devendo denunciar o fato ao seu superior imediato;

CÓDIGO DE ÉTICA BRAVO

XXIII. Textos, relatórios, pareceres, softwares, dentre quaisquer outros materiais desenvolvidos no âmbito das organizações, são de propriedade da BRAVO, não sendo permitido o uso individual ou cessão do referido material a terceiros sem autorização formal da Diretoria;

XXIV. A BRAVO não admite pirataria de qualquer natureza, sendo proibida a reprodução não autorizada de quaisquer materiais, sistemas e softwares, sob pena das sanções penais e reparação de danos;

XXV. Utilizar os bens da BRAVO somente para os propósitos empresariais, com dever de proteção, conservação e preservação, evitando-se o uso inadequado ou uso sem a obtenção do adequado treinamento, além de comunicar aos superiores hierárquicos qualquer extravio ou dano que for identificado;

XXVI. Cumprir o presente Código e os Manuais que fazem parte integrante do presente Código.

Art. 8º. Em relação a informações e dados que tiver acesso na BRAVO:

I. Preservar o sigilo das informações (comercial, estratégica ou tecnológica), dados pessoais e conhecimento intelectual e industrial produzido pela BRAVO;

II. Manter o sigilo profissional e ter cuidado ao tecer comentários sobre os negócios, as atividades das organizações e de clientes que utilizam os serviços da BRAVO;

III. Obter autorização da Diretoria para promover palestras, conferências, apresentações, publicações, comentários ou outra forma de comunicação com o público externo, por meio dos quais sejam expostos conceitos, planos, resultados, estratégias, nome e imagem da BRAVO, sendo vedada a divulgação de dados pessoais não anonimizados;

IV. Realizar trabalhos acadêmicos sobre o Grupo Bravo ou fornecer materiais e informações para que terceiros o façam, somente com a autorização e/ou acompanhamento da área responsável pelo assunto e/ou pela área de Comunicação. O resultado do trabalho de natureza intelectual e de informações estratégicas geradas é de propriedade exclusiva da BRAVO, sendo vedada a divulgação de dados pessoais não anonimizados;

V. Comunicar por escrito, verbalmente ou anonimamente ao superior imediato ou área responsável todo e qualquer incidente relacionado à segurança da informação e de dados pessoais que for identificado dentro e fora dos perímetros das organizações da BRAVO para a tomada de providências;

VI. Inserir informações verídicas e qualidade analítica nos sistemas da BRAVO, pois deles dependem todos os resultados obtidos nas análises de desempenho e crescimento da empresa.

VII. Reportar o mais rápido possível ao departamento de Tecnologia da Informação qualquer

CÓDIGO DE ÉTICA BRAVO

instabilidade, vazamento de dados, inconformidade operacional ou falha encontrada nos sistemas, seja ela gerada por erros sistêmicos, seja por processos equivocados;

VIII. Cumprir o Código de Conduta de Proteção de Dados da BRAVO.

Art. 9º. Com relação a recursos tecnológicos e senhas pessoais, deverá o colaborador observar as seguintes regras:

I. Os colaboradores devem utilizar os recursos tecnológicos disponibilizados pela BRAVO somente para fins profissionais, conforme estabelecido na Política de Segurança da Informação, tendo a BRAVO o direito de verificar seu uso adequado e acessar dispositivos pessoais, e-mails corporativos e demais instrumentos disponibilizados para o trabalho.

II. Não são permitidos o acesso, a transmissão e o arquivamento de conteúdos impróprios e ilegais, incluindo, mas não se limitando a, pornografia, jogos, discriminação e atividades contra o patrimônio público ou de terceiros.

III. Quaisquer senhas pessoais atribuídas pela BRAVO ao colaborador são de uso exclusivo e não podem ser transmitidas a terceiros, porque será presumido o acesso do colaborador aos sistemas por meio do uso de tais senhas, além de gerar ao colaborador as penalidades decorrentes do uso indevido.

IV. O colaborador deve manter suas senhas em sigilo, alterando-as periodicamente para evitar acesso indevido às informações e dados da BRAVO por terceiros não autorizados. Qualquer incidente de acesso indevido deverá ser comunicado ao superior hierárquico e, em caso de dados pessoais, ao ETDP.

Art. 10. Para a BRAVO, a reputação e a credibilidade são fundamentais para fortalecer a imagem das organizações como entidades sólidas e confiáveis. A participação dos seus colaboradores na internet e mídias sociais afeta a reputação e credibilidade das marcas da BRAVO. Assim, são cuidados e recomendações essenciais a todos os colaboradores:

I. Não compartilhar imagens (fotos ou vídeos) dos estabelecimentos da BRAVO, dos colaboradores ou dos clientes em redes sociais ou qualquer forma de comunicação sem o consentimento do titular do dado ou da BRAVO;

II. Caso o colaborador identifique alguma informação, imagem ou dado pessoal que possa ser prejudicial à BRAVO ou que não faça parte de campanha publicitária oficial, deverá comunicar imediatamente aos superiores hierárquicos ou ao ETDP em caso de dados pessoais.

III. Não é permitido divulgar informações de uso interno ou confidencial e rotinas de trabalho;

IV. Não é permitido disseminar, por qualquer meio, incluindo correio eletrônico e internet eventuais mensagens que versem assuntos ilegais, pornográficos, discriminatórios de qualquer origem, de cunho religioso ou político-partidário, ou em desacordo com os princípios éticos da BRAVO;

V. Cadastrar-se nas redes sociais, sites de compras ou outros tipos de interesse pessoal do colaborador somente como e-mails e senhas pessoais e diversos daqueles atribuídos pela BRAVO

CÓDIGO DE ÉTICA BRAVO

para fins de trabalho. O e-mail corporativo deve ser utilizado exclusivamente para fins profissionais; VI. Compartilhar campanhas e postagens referentes as empresas do Grupo Bravo, somente já divulgadas nos perfis oficiais das empresas.

CAPÍTULO III

RESPONSABILIDADE DA CHEFIA

Art. 11. Todos os colaboradores com função de chefia são responsáveis pelos atos praticados pelos seus subordinados. Eles são responsáveis também por assegurar que as diversas políticas estabelecidas pela empresa sejam efetivamente cumpridas.

Art. 12. Todo colaborador com função de chefia é responsável por informar ao seu time todas as políticas da empresa, inclusive aquelas que tratem de conduta legal e ética. O chefe também é responsável por manter um ambiente de trabalho sadio incentivando o grupo de colaboradores a uma troca de informações construtiva, franca e aberta.

Art. 13. O colaborador com função de chefe deve ser abster de qualquer prática que implique assédio moral ou sexual em relação aos subordinados, além de evitar o uso de linguagem agressiva e discriminatória em relação aos subordinados, sob pena de responsabilidade pessoal.

CAPÍTULO IV

RELACIONAMENTO COM OS COLABORADORES

Art. 14. A BRAVO valoriza o seu diversificado quadro de colaboradores. Confiança na conduta comercial e ética, são primordiais para atingir e manter bons relacionamentos entre as partes interessadas. Para que isto ocorra é fundamental que a empresa reconheça o valor individual de cada um.

Art. 15. Em conformidade com a legislação aplicável ao local de trabalho, a empresa garante que cada colaborador será avaliado e tratado com dignidade e respeito, com base no seu comportamento e suas qualificações, sem consideração de fatores relacionados a raça, credo, sexo, religião, nacionalidade, idade, deficiência e corrente política a qual pertença.

Art. 16. Caso haja a violação da política da empresa que envolva qualquer destes aspectos discriminatórios, de imediato os colaboradores devem informar ao setor de Recursos Humanos o ocorrido, ou registrar o fato através do sistema **E-Ouvir** disponível na Web através do link <http://www.bravolog.com.br/e-ouvir> ao qual todos tem acesso.

CÓDIGO DE ÉTICA BRAVO

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE DOS PARCEIROS, FORNECEDORES E CONTRATADOS

Art. 17. Espera-se de todos os fornecedores, parceiros, contratados e de seus respectivos sócios, administradores, colaboradores, representantes, subcontratados e qualquer terceiro que esteja agindo em nome da BRAVO que, no âmbito das atividades desenvolvidas, se comprometam a atender às legislações e/ou regulamentos nacionais e internacionais relacionados à anticorrupção, lavagem de dinheiro ou conflito de interesses, incluindo, mas sem se limitar, aos termos da (i) lei anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) e seus normativos complementares; (ii) lei de licitações Brasileira (Lei nº 14.133/2021); (iii) lei de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992); (iv) lei de lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/98) e suas alterações posteriores.

Art. 18. É proibido, portanto, sob pena de encerramento de contrato:

- I. Dar, oferecer ou prometer, direta ou indiretamente, qualquer bem de valor, ou vantagem indevida, seja em forma monetária, produto ou serviço, a um agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoas a eles relacionadas com o objetivo de influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II. Usar de intermediários ou entidades legais para esconder ou disfarçar o real interesse ou identidade dos beneficiários dos atos cometidos;
- III. Financiar, patrocinar ou de qualquer modo apoiar a prática de atos ilícitos;
- IV. Oferecer brindes e/ou presentes com valor comercial significativo a Agente Público ou a pessoas a ele relacionadas, e a funcionários da BRAVO, em troca de qualquer tipo de benefícios;
- V. Elaborar os registros contábeis, relatórios internos e divulgá-los, de modo que não representem a verdade, que não sejam precisos e confiáveis.

Art. 19. Os Fornecedores, Parceiros e Contratados que mantenham relacionamento comercial com a BRAVO anuem compulsoriamente a essas diretrizes e se comprometem a cumprir todos os seus termos, condições e princípios éticos, estando ainda cientes de suas responsabilidades e diligências para a propagação do Código entre os seus colaboradores e eventuais terceiros agindo em seu nome que tenham atividades relacionadas com a BRAVO.

CAPÍTULO VI

PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO BRAVO E DE SEUS CLIENTES

CÓDIGO DE ÉTICA BRAVO

Art. 20. A Proteção de todo o patrimônio da empresa, assim como os de seus clientes que estiverem sobre a sua guarda, inclusive dos bens físicos, software, propriedade intelectual e informações sigilosas é de responsabilidade de cada colaborador ou prestador de serviços. Tais bens devem ser utilizados apenas para os fins definidos e exigidos pela função exercida pelo colaborador ou prestador de serviços, durante e após a existência do vínculo contratual com a BRAVO. Não podem ser usados em vantagem pessoal, nem podem ser vendidos, emprestados, doados ou despojados sem autorização prévia.

Art. 21. Qualquer indivíduo que tenha conhecimento da perda, roubo ou uso indevido de qualquer patrimônio da empresa ou de seus clientes que temporariamente estiverem sobre a guarda do colaborador, deverá informar ao setor de Recursos Humanos ou a seu superior imediato.

CAPÍTULO VII **RELAÇÕES COM OS CONCORRENTES**

Art. 22. Nas relações com os concorrentes, a BRAVO se compromete a:

- I. Pautar a sua conduta no cumprimento à legislação, na lealdade, no respeito e nas regras de mercado;
- II. Respeitar os concorrentes, obtendo e fornecendo informações lícitas e mantendo o sigilo necessário.

CAPÍTULO VIII **SIGILO DAS INFORMAÇÕES EMPRESARIAIS**

Art. 23. Objetivando assegurar o sigilo das informações da BRAVO, de seus clientes e dos dados pessoais tratados, os colaboradores devem seguir o seguinte princípio:

- I. É proibida a divulgação, por qualquer meio, durante ou após o seu vínculo empregatício, de dados comerciais ou considerados confidenciais da Empresa, confiados ao funcionário para o exercício de suas funções ou que por força de convivência venha ele a tomar conhecimento;
- II. É proibida a divulgação, por qualquer meio, durante ou após o seu vínculo empregatício, de registros, informações técnicas, comerciais ou consideradas confidenciais dos Clientes da BRAVO, confiadas ao funcionário para o exercício de suas funções ou que de alguma maneira ele venha a ter conhecimento;
- III. São proibidos o acesso, a captação e a divulgação de dados pessoais tratados pela BRAVO, ressalvados os casos de pertinência às atribuições funcionais do colaborador e por exigência dos órgãos públicos.

CÓDIGO DE ÉTICA BRAVO

Art. 24. A violação da política de Confidencialidade de dados é considerada falta gravíssima e sujeita o funcionário infrator a ações disciplinares previstas na Política Disciplinar da BRAVO, sem eximi-lo de processo judicial, quando cabível.

CAPÍTULO IX **SEGURANÇA OPERACIONAL**

Art. 25. A BRAVO considera a segurança e condições saudáveis de trabalho, além da prevenção de acidentes como parte integrante de suas operações e da administração de suas atividades. Cada colaborador tem a responsabilidade de prevenir acidentes, mantendo um ambiente saudável, cumprindo os regulamentos e as práticas de segurança implementadas e utilizando todos os equipamentos necessários para fins de proteção pessoal e coletiva.

Art. 26. Existe uma Política específica para HS&E que deve ser rigorosamente cumprida por todos os colaboradores.

CAPÍTULO X **PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

Art. 27. O Grupo BRAVO, atuando predominantemente no mercado nacional de logística de produtos agroquímicos e sementes, é consciente de suas responsabilidades perante o Meio Ambiente e está comprometido com o Gerenciamento Ambiental de suas atividades, seja durante a armazenagem, seja no transporte dos produtos.

Art. 28. Sem prejuízo da legislação, as diretrizes para o cumprimento do Sistema de Gestão Ambiental são:

- I. Atender aos requisitos legais aplicáveis e a outros requisitos subscritos pelo Grupo pertinentes à conservação do meio ambiente;
- II. Reduzir a geração de resíduos como forma de prevenir impactos ambientais e a poluição;
- III. Melhorar continuamente o Sistema de Gestão Ambiental, demonstrando através de indicadores específicos;
- IV. Conscientizar todos os colaboradores para a obtenção de melhoria no desempenho ambiental, atingindo aos objetivos e metas traçadas.

CÓDIGO DE ÉTICA BRAVO

CAPÍTULO XI

POLITICA QUANTO AO USO DE BEBIDAS ALCOOLICAS E DROGAS

Art. 29. É proibido o uso, a venda, a compra, a transferência, a fabricação, posse ou porte de drogas consideradas ilegais pela legislação por parte de qualquer funcionário ou prestador de serviços nas instalações da Empresa, seja ela de qualquer origem ou em qualquer quantidade.

Art. 30. É proibido o uso, a venda, a fabricação, a compra, a transferência, posse ou porte de bebidas alcoólicas nas instalações ou propriedade da Empresa.

Art. 31. É proibido também que o colaborador trabalhe ou opere equipamentos ou veículos da Empresa tendo ele ingerido qualquer tipo ou quantidade de bebida alcoólica ou droga ilícita.

Art. 32. A violação desta política é considerada **falta grave** e sujeita o funcionário infrator a ações disciplinares que podem ir desde uma advertência até mesmo a demissão por justa causa, dependendo do fato.

Art. 33. A identificação de colaborador ou de prestador de serviços que esteja sob efeito de bebidas alcoólicas ou drogas deve imediatamente ser comunicada ao superior hierárquico para as providências cabíveis, em vista dos perigos pessoais e a terceiro que tal conduta pode gerar.

CAPÍTULO XII

COMBATE AO USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL E/OU ESCRAVA

Art. 34. É terminantemente proibido a utilização, sob qualquer hipótese, de mão de obra infantil e/ou escrava, respectivamente nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e da Convenção 105 da Organização Internacional do Trabalho (promulgada pelo decreto nº. 58.563 de 1966), tanto nas dependências da BRAVO quanto em qualquer local onde ela estiver prestando serviços, respondendo o responsável, no caso de descumprimento, civil e criminalmente por tal ato, inclusive com **rescisão contratual por justa causa**.

CAPÍTULO XIII

COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MENORES E/OU ADOLESCENTES

Art. 35. Faz parte deste Código de Ética o programa de combate à exploração sexual de menores e adolescentes nas estradas, instituído pela ONG Childhood Brasil, denominado “Na Mão Certa”. A BRAVO é signatária deste programa e a sua violação é considerada **falta gravíssima** dentro dos

CÓDIGO DE ÉTICA BRAVO

princípios disciplinares da empresa.

CAPÍTULO XIV

PAGAMENTO DE PROPINA E/OU OUTRAS BENESSES

Art. 36. De acordo com os princípios éticos e morais que norteiam os objetivos da BRAVO, também é terminantemente proibido pagar, oferecer ou prometer pagar, nem autorizar o pagamento de qualquer quantia, nem dar ou prometer dar, nem autorizar que se dê, nenhum serviço, valor ou qualquer coisa de valor, quer diretamente ou através de terceiros, a qualquer dirigente governamental nem a qualquer funcionário e/ou pessoa de sociedade pública, mista e/ou particular, de empresa estatal, organização pública, governo ou entidade controlada por governo ou partido político, com a finalidade de (a) obter uma vantagem indevida, influenciar qualquer ato ou decisão desse indivíduo em sua função dentro de sua organização, inclusive uma decisão de deixar de executar sua função dentro de sua organização, nem induzir o referido indivíduo a usar sua influência junto à sua organização para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão sua, que possa ter qualquer ligação com as atividades da BRAVO.

Art. 37. Qualquer fato que venha a ser conhecido por colaboradores deve ser de imediato comunicado a superior hierárquico ou ao sistema de Compliance da BRAVO para a tomada de providências cabíveis, inclusive com **rescisão contratual por justa causa**.

CAPÍTULO XV

COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 38. A BRAVO conta com uma Comissão de Ética que com competência para:

- I. Fazer aplicar este Código de Ética e Manuais conforme seu Regimento Interno;
- II. Orientar e aconselhar sobre a ética profissional de todos os abrangidos por este Código;
- III. Apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes e aplicar censura Ética, prevista neste e nos seus **Manuais Operacionais** que se tornam parte integrante deste Código;
- IV. Recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a divulgação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética;
- V. Atuar como instância consultiva dos abrangidos por este Código e Manuais.
- VI. Apurar através de investigação a transgressão a esse Código praticada pelos seus Fornecedores,

CÓDIGO DE ÉTICA BRAVO

Parceiros e Contratados;

VII. A atividade da Comissão de Ética será regulada por Regimento Interno aprovado pela Diretoria-Executiva da BRAVO.

VIII. A gestão deste Código é da competência da Comissão de Ética, que se incumbirá, com o apoio da Diretoria da BRAVO, de propor sua atualização periódica, aplicação, disseminação e divulgação.

IX. Sem prejuízo de eventual penalidade, encaminhar para o Encarregado de Tratamento e Proteção de Dados intercorrências ou problemas identificados quanto ao tratamento de dados pessoais pela BRAVO, para as devidas providências e correções sistêmicas.

X. Sem prejuízo das eventuais responsabilidades administrativa, civil e penal, correspondentes, a serem apuradas em procedimentos próprios, a transgressão de preceitos deste Código constitui infração ética.

XI. Pela infração a este Código e/ou dos Manuais, poderá a Comissão de Ética adotar as seguintes providências, caso conclua pela existência de falta ética:

- a) Aplicações de sanções tais como advertências verbais ou escritas e suspensões, conforme a gravidade assim exigir;
- b) Encaminhamento de sugestão de dispensa do Colaborador SEM Justa Causa ou COM Justa Causa para o CGP - Comitê de Gestão de Pessoas.
- c) Notificação ou exclusão do Fornecedor, Parceiro ou Contratado, dos seus negócios, dependendo da gravidade do ato praticado.

Art. 39. É expectativa e exigência da BRAVO que este Código de Ética seja cumprido compulsoriamente, em sua íntegra, pelos seus diretores, colaboradores, parceiros, fornecedores e contratados, em todos os negócios realizados envolvendo a empresa.

CAPÍTULO XV **AÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 40. Este Código e as demais normas internas de conduta dele oriundas são importantes para o bom andamento da empresa.

CÓDIGO DE ÉTICA BRAVO

Art. 41. Aqueles que deixarem de cumprir os padrões previstos aqui ou em normas correlatas estarão sujeitos a ações disciplinares previstas nas regras administrativas interna, sem prejuízo da legislação pertinente e de processos judiciais.

Art. 42. Será tomada medidas disciplinares contra:

I. Violações dos dispositivos deste código.

II. Qualquer colaborador que retenha deliberadamente informações relevantes com relação à violação das regras nele previstas.

III. O chefe de qualquer colaborador que cometa violação, na medida em que as circunstâncias que causaram tal violação indiquem sua participação, supervisão inadequada ou falta de diligência.

IV. Qualquer colaborador que tomar medidas direta ou indireta, ou incentivar que outros procedam desta forma, contra o seu colega por informar a ocorrência de violação do código, de normas, política ou legislação.

V. Qualquer colaborador que abuse, falsa e conscientemente, outro colaborador de violação do código, das normas, da política ou da legislação, ou que levante qualquer questão ética ou normativa sob falsa pretensão.

Art. 43. As omissões do presente Código de Ética serão resolvidas pela Diretoria da BRAVO.

Art. 44. O presente Código de Ética foi aprovado pela Diretoria e tem vigência a partir de sua aprovação, substituindo as regras anteriores.

Uberaba/MG, 14 de junho de 2021.